

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Felipe Bornier)

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 232-A à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.

Art. 2º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 232-A:

“Art. 232-A. É vedada a cobrança por água potável fornecida a passageiro em voo operado por empresa brasileira concessionária de transporte aéreo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa Carta Magna institui como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana. Nada mais

fundamental à garantia dessa dignidade do que o acesso à água potável para todos os cidadãos.

É como base nesse fundamento e com a importância que o assunto possui que estamos trazendo para discussão desta Casa o presente projeto de lei, que pretende vedar a cobrança pelo fornecimento de água potável nos vôos domésticos e internacionais operados por empresas brasileiras.

A cobrança pelo consumo de comidas e bebidas servidas durante o voo já é realizada por algumas empresas *low-cost* há alguns anos na Europa e nos Estados Unidos, com a justificativa de que isso proporciona o barateamento do preço da passagem aérea para aqueles que não desejam utilizar o serviço de bordo. Até aí, tudo bem. Não podemos concordar, porém, que água seja incluída nesse rol, pois trata-se de algo essencial à vida, ainda mais no interior das aeronaves, onde a umidade do ar é baixa e a hidratação corporal é extremamente importante para a saúde e bem-estar do passageiro.

Antes de apresentarmos o presente projeto de lei, procuramos estudar o assunto e conversar com os comissários de bordo, oportunidade em que apuramos que esses profissionais são instruídos a “vigiar” se passageiros que solicitam água por estar passando mal realmente se encontram nessa situação. Além disso, para aqueles que precisam tomar algum tipo de medicamento durante o voo, existe a limitação de que seja servido apenas “dois dedos” de água no copo.

O que estamos assistindo é, com certeza, uma falta de respeito com o consumidor e, mais que isso, com a dignidade da pessoa humana. Como já dissemos, a água é um bem essencial para o funcionamento de nosso organismo e estamos passivamente assistindo, em nossos voos, sua venda até mesmo para que os pais ou responsáveis por bebês e crianças de colo possam preparar suas mamadeiras.

Além disso, no Brasil, a justificativa de que essa cobrança proporcionará a queda no preço das passagens é argumento no mínimo duvidoso em vista da atual configuração do nosso mercado de aviação comercial, caracterizado por um duopólio e traduzido em baixíssima concorrência entre as empresas do setor. Dessa forma, temo que a cobrança pelo serviço de bordo seja realizado e as passagens aéreas continuem no mesmo patamar de preço hoje praticado.

Enfim, o que se pretende com esse projeto de lei é garantir que o passageiro tenha água potável ao seu alcance durante o voo, sem ter que pagar a mais por isso ou passar por constrangimento quando não tiver recurso financeiro disponível para realizar a compra.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Felipe Bornier